



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a reciclagem obrigatória dos profissionais que trabalham com a formação de condutores.

**Autor:** Deputado LUCIANO CASTRO

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende acrescentar parágrafo único ao art. 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar examinadores, os diretores e instrutores dos centros de formação de condutores, bem como todos os demais profissionais que atuem na formação, aperfeiçoamento ou reciclagem de condutores, a participarem de cursos de atualização em trânsito, com conteúdo, carga horária e periodicidade definidos pelo CONTRAN, em intervalos não superiores a cinco anos. O autor argumenta que a medida visa garantir que os novos motoristas e também aqueles que estejam em processo de readequação sejam orientados e treinados por profissionais devidamente atualizados e capacitados.

Além desta Comissão de Viação e Transportes, a proposição deverá ser analisada, em caráter conclusivo e regime ordinário de tramitação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II - VOTO DO RELATOR

Ao elaborar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o legislador conferiu especial atenção à formação e requalificação dos condutores. Partiu-se do pressuposto, bem identificado pelo autor da proposição em tela, de que a educação é a melhor forma de se conscientizar a população e, dessa forma, reduzir os absurdos índices de violência de nosso trânsito.

Não obstante, o texto do CTB deixa de contemplar a necessidade de atualização dos profissionais envolvidos na formação ou requalificação desses condutores. Concordamos com o autor no sentido de que essa é uma lacuna que precisa ser reparada. Afinal, como garantir que as atividades de treinamento e reciclagem dos condutores serão ministradas por profissionais realmente capacitados e atualizados? Lembramos que tanto a tecnologia dos veículos quanto as normas estão em constante evolução e é imperativo que o instrutor domine perfeitamente as mudanças, para que possa treinar adequadamente os futuros condutores ou os que estiverem em processo de reciclagem.

Consideramos, pois, oportuna a iniciativa em foco, que pretende obrigar os profissionais que atuam na formação, aperfeiçoamento ou reciclagem de condutores a participarem de cursos de atualização em trânsito, em intervalos não superiores a cinco anos. Sabiamente, a proposta remete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) o detalhamento acerca do conteúdo, da carga horária e da periodicidade dos referidos cursos. Dessa forma, será possível estabelecer, para cada caso específico, os conteúdos a serem ministrados e, eventualmente, um intervalo de tempo menor entre os treinamentos, evitando-se, ao mesmo tempo, introduzir no texto legal um detalhamento técnico demais, que seria de todo impróprio.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.911, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013.

**Deputado HUGO LEAL**

Relator